



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.233, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor para o exercício de função, de forma temporária, por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os seguintes servidores:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Remuneração R\$</b>
01	Vigilante	40 horas	De acordo com a LC 010/2003

Parágrafo único. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovados pelo mesmo prazo, ou rescindidos, de acordo com a efetiva necessidade de atendimento.

**Art. 2º** Havendo concurso público vigente, em todos os casos, será chamado candidato que se encontra na lista de espera para a contratação temporária.

§ 1º O candidato aprovado no concurso, sendo contratado emergencialmente, mantém seus direitos no concurso e sua posição na lista de espera.

§ 2º Caso não tenha candidato aprovado no concurso, será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO CADEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ FRACARO**  
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi,  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.